

SINDICATO DOS DESPACHANTES NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ESTATUTO

CAPITULO I - Da Constituição, Prerrogativas, Deveres e Condições de Funcionamento	02
CAPITULO II – Das Condições para Filiação	03
CAPITULO III – Dos Deveres e Direitos dos Associados	04
CAPITULO IV – Das Sanções Disciplinares	05
CAPITULO V – Da Assembléia Geral	06
CAPITULO VI – Da Administração do Sindicato	07
CAPITULO VII – Das Eleições	09
CAPITULO VIII – Da Suspensão e Perda de Mandato	12
CAPITULO IX – Da Substituição	12
CAPITULO X – Do Patrimônio do Sindicato	13
CAPITULO XI – Das Disposições Gerais e Transitórias	14

SINDICATO DOS DESPACHANTES NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ESTATUTO

CAPITULO I

DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS, DEVERES E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

Art. 1º - O Sindicato dos Despachantes no Estado de Mato Grosso do Sul – SDMS, com sede e foro na cidade de Campo Grande, capital do Estado de Mato Grosso do Sul, é constituído para fins de estudo, representação, seleção, registro, controle, identificação, proteção e a disciplina de todos os profissionais que atuem na área de despachante na base territorial do Estado de Mato Grosso do Sul, e integrante do Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio – SICOMÉRCIO, a que se refere o art. 8º, inciso IV da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Como integrante do Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio – SICOMÉRCIO, será filiado a Federação do Comércio do Estado do Mato Grosso do Sul, com a reserva de autonomia de gestão e representação na base territorial de seu domínio.

Art. 2º - São Prerrogativas do Sindicato:

- I – representar perante as autoridades administrativas e judiciárias o interesses gerais de sua categoria ou os interesses individuais de seus associados;
- II – celebrar contratos coletivos de trabalho;
- III – eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;
- IV – colaborar com o Estado como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com sua categoria;
- V – impor contribuições a todos aqueles que participarem da categoria representada.

Art. 3º - São Deveres do Sindicato

- I – colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- II – manter, na medida de suas possibilidades financeiras, consultoria jurídica para seus associados;
- III – participar nas negociações coletivas do trabalho;
- IV – instituir, sempre que possível benefícios que visem a melhoria da atividade profissional, promovendo o bem estar social.

Parágrafo Único – Para cada benefício a ser instituído, o Sindicato elaborará a forma de regulamento competente para o uso e gozo do mesmo.

Art. 4º - São condições para o funcionamento do Sindicato:

- I – existência de cadastro de associados;

SINDICATO DOS DESPACHANTES NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- II – livro de registro de atas;
- III – abstenção de quaisquer atividades não compreendida nas finalidades mencionadas no presente estatuto, inclusive as de caráter político partidária;
- IV – não permitir o uso ou cessão da sede a entidades políticos partidárias;
- V – Gratuidade do exercício dos cargos eletivos.

Art. 5º - O Sindicato é constituído pelos seguintes órgãos:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal;

CAPITULO II

DAS CONDIÇÕES PARA FILIAÇÃO

Art. 6º - Todos os integrantes da categoria poderão filiar-se ao Sindicato, bastando apresentar os seguintes documentos:

- a) Comprovante de exercício da atividade, tais como credencial do DETRAN/MS e CRDD/MS;
- b) CPF, RG, certidão negativa de antecedentes cível e criminal;
- c) Comprovante do endereço residencial e comercial;
- d) Duas fotos 3X4 em trajes compatíveis com a profissão;
- e) Documentos de constituição da empresa jurídica;
- f) Possuir requerimento de filiação.

§ 1º. - No ato da filiação, cabe ao associado, quando a empresa for constituída por mais de uma pessoa, indicar qual sócio será seu representante legal perante o Sindicato, assim como nomear seus prepostos.

§ 2º. - Após a entrega de toda a documentação exigida nos parágrafos anteriores, estas serão submetidas a apreciação da diretoria do sindicato que terá prazo de 30 dias para aprovar ou não o pedido, dando ciência a parte interessada.

Art. 7º - Licencia-se o associado quando:

- a) Requerer;
- b) Quando deixar de exercer a atividade de despachante

§ 1º - Para requerer o licenciamento o associado terá que estar quite com todas as obrigações perante o Sindicato, não podendo o prazo de licenciamento exceder a quatro anos.

§ 2º - O pedido de retorno pode ser deferido a qualquer tempo, voltando o associado a gozar de todos os benefícios, desde que efetue o pagamento das taxas, tarifas ou contribuições fixadas pelo Sindicato.

SINDICATO DOS DESPACHANTES NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CAPITULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - São direitos dos associados:

I – participar das instâncias deliberativas do SDMS em conformidade com este Estatuto, seja nas reuniões mensais ou assembléia geral ordinária ou extraordinária;

II – receber assistência e assessoramento do SDMS para problemas de interesse coletivo e orientação para as soluções de problemas individuais pertinentes ao interesse da categoria.

III – ser informado das atividades do SDMS e da federação.

IV – participar das eleições de diretoria, podendo livremente compor as chapas conforme normas estabelecidas neste estatuto.

V – participar, desde que em dia com seus deveres e contribuições, de todos os eventos programados pelo SDMS.

VI – ser desagravado publicamente pelo órgão de classe quando ofendido no exercício de sua profissão.

VII – não ser punido sem prévia sindicância administrativa.

VIII – usufruir de todos os benefícios que o SDMS conceder a seus associados, desde que esteja em dia com suas obrigações.

Art. 9º. São deveres dos associados

I – comparecer as Assembléias Gerais e Reuniões Mensais;

II – acatar as decisões proferidas nas Assembléias;

III – não proceder com má conduta, espírito de discórdia ou atentar contra o patrimônio moral ou material do Sindicato;

IV – recolher as taxas, tarifas ou contribuições estabelecidas em assembléia;

V – tratar colegas e demais pessoas ligadas a sua área de atividade com respeito e urbanidade;

VI – não permitir que, associados com atividades suspensas ou sob punição disciplinar, usufruam em seu nome dos benefícios estendidos pelo SDMS.

VII – fiscalizar a atuação de seus representantes perante o SDMS não permitindo que estes pratiquem os atos descritos no inciso III deste artigo.

SINDICATO DOS DESPACHANTES NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CAPITULO IV

DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 10º- Os associados estão sujeitos as penalidades de advertência oral ou por escrito, multa, suspensão e de exclusão do quadro social.

§ 1º - Serão suspensos os direitos dos associados:

- a) que não comparecerem a 03 (três) Assembléias Gerais ou Reuniões mensais consecutivas sem motivo justificado;
- b) que estiverem em atraso com os recolhimentos de taxas, tarifas ou contribuições estabelecidas em assembléia;
- c) sofrer pena de advertência por duas vezes consecutivas no período de um ano;
- d) não promover a atualização de seus dados cadastrais;

Parágrafo único – A penalidade de suspensão e advertência oral ou escrita poderá ser aplicada cumulativamente com a de multa.

§ 2º - Será aplicada a penalidade de exclusão do quadro social do Sindicato aos associados que:

- a) que proceder com má conduta, espírito de discórdia ou atentar contra o patrimônio moral ou material do Sindicato;
- b) tornar-se inadimplente com as taxas, tarifas e contribuições estabelecidas em assembléia.

§ 3º - Serão multados em valor fixado pela Assembléia, o associado que não comparecer para votar nas eleições gerais, ou ainda nos casos de infração leve praticada contra as normas deste Estatuto.

§ 4º - As penalidades serão impostas pela Diretoria, após a competente instauração, instrução e julgamento de processo ético-disciplinar da Comissão de Ética do Sindicato.

§ 5º - A comissão de Ética e Disciplina será composta por três associados do SDMS, escolhidos mediante sorteio pela Diretoria Eleita para atuar no caso específico, ocorrendo sua dissolução logo após a decisão final pela Diretoria ou em caso de recurso interposto pelas partes para a Assembléia Geral após a decisão desta.

§ 6º - Caberá recurso de qualquer decisão proferida pela comissão de ética: em 1º grau para a Diretoria Eleita com o voto de todos os seus membros e em 2º grau para a Assembléia Geral sendo este órgão de última instância.

Art. 11º - O associado perderá seus direitos quando:

- I – Requerer seu desligamento do quadro.

SINDICATO DOS DESPACHANTES NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

II – Perder um dos requisitos do art. 6º, letras “a”, “b”, “e” e seus parágrafos.

III – Quando sofrer pena de exclusão.

IV – Quando seu pedido de afastamento datar de quatro anos ou mais.

§1º - Em caso de falecimento do proprietário ou de um dos sócios, assumirá as obrigações perante o Sindicato o sócio remanescente em conjunto com os herdeiros legais ou apenas estes últimos se houver e desde que preencham os requisitos para a filiação.

§2º - O associado penalizado com exclusão não poderá retornar ao quadro de associados do SDMS exceto por decisão da Assembléia Geral.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 12 - A Assembléia Geral é o órgão máximo de orientação e deliberação do sindicato e será composta por todos os associados.

Art. 13 - Compete à Assembléia Geral:

I – discutir e votar o orçamento anual, tomar e aprovar as contas da Diretoria, sempre no mês de outubro de cada ano;

II – suspender do exercício das suas funções, após motivo justificado, os Diretores ou membros do Conselho Fiscal, que agirem contra o disposto neste Estatuto, determinando-se a apuração das responsabilidades;

III – fixar o valor das taxas, multas, tarifas e contribuições dos associados, inclusive as previstas no art. 8º, IV da Constituição Federal;

IV – aprovar aplicação do patrimônio do Sindicato;

V – dispor sobre alienação a título de renda de bens imóveis e móveis;

VI – reformar o estatuto e decidir sobre a dissolução do Sindicato em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim;

VII – aprovar o regulamento eleitoral;

VIII – decidir em grau de recurso as penas aplicadas aos associados;

IX – Eleger a diretoria, o conselho fiscal e os representantes da categoria junto a outras entidades sindicais e a órgãos Municipal, Estadual e Federal.

Art. 14 - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria dos votos em relação ao total dos associados do Sindicato em primeira convocação e, em segunda, no prazo constante no edital por 2/3 dos votos dos associados presentes.

Art. 15 - A convocação da Assembléia Geral será feita por edital publicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato e fixado em sua sede.

SINDICATO DOS DESPACHANTES NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 16 - A Assembléia Geral reunir-se-á:

I) – ordinariamente para a tomada de contas no mês de abril; para a discussão e votação do orçamento no mês de outubro de cada ano, e a cada 4 (quatro) anos no período compreendido entre 25 de dezembro a 24 de janeiro para as eleições dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal;

II – extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, pela maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal ou ainda por 2/3 dos associados mediante prévia e detalhada indicação dos assuntos a serem discutidos.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Art. 17. O Sindicato será administrado por uma diretoria composta de 4 (quatro) membros, isto é, Presidente, Vice Presidente, Secretário e Tesoureiro, com igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral de Eleição, a ser fixada entre 25 dezembro a 24 janeiro, quadrienalmente, ou seja, para um mandato de quatro anos, facultando-se a reeleição por uma vez.

Parágrafo Único – O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros, com igual número de suplentes, eleitos concomitantemente com a Diretoria, com igual mandato.

Art. 18 - À Diretoria compete:

I – dirigir o Sindicato de acordo com seu Estatuto, administrando o patrimônio social e promovendo o bem geral dos associados e da categoria representada;

II – elaborar os regimentos internos subordinados ao Estatuto;

III – cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, bem como o Estatuto, regimento e resoluções próprias e das Assembléias Gerais;

IV – aplicar as penalidades previstas no Estatuto;

V – reunir-se em sessão, ordinariamente com a presença da maioria dos seus membros uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria convocar;

VI – submeter a Assembléia Geral proposta de compra, venda e locação de bens móveis e imóveis e alienações de títulos de renda;

VII – apresentar até 31 de outubro de cada ano, a proposta de orçamento da receita e da despesa para o exercício seguinte, submetendo-a para aprovação da Assembléia Geral que após a homologação deverá providenciar sua divulgação;

VIII – propor à Assembléia Geral abertura de créditos adicionais e reformulações do orçamento;

IX – efetuar prestações de contas de sua gestão ao término do mandato.

SINDICATO DOS DESPACHANTES NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 19 - Ao Presidente do Sindicato compete:

- a) representar o sindicato perante a administração e justiça pública, podendo neste último caso, delegar poderes;
- b) convocar e presidir as sessões da Diretoria, bem como convocar e instalar a Assembléia Geral;
- c) assinar as atas de sessões, orçamento anual e todos os papéis que dependam de sua assinatura.
- d) ordenar despesas de expediente e por visto nas contas a pagar;
- e) nomear e demitir funcionários, fixando-lhes vencimentos conforme os requisitos do serviço a ser desempenhado;
- f) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- g) nomear os membros da Comissão de Ética e Disciplina após sorteio dos nomes pela Diretoria Eleita;
- h) substituir o membro da diretoria que não esteja desempenhando suas funções adequadamente com a aprovação da Diretoria Eleita e com a aprovação de Assembléia Geral;
- i) assinar pedido de novas filiações e respectivas credenciais;
- j) determinar abertura de procedimento ético administrativo, ao tomar conhecimento de infração praticada por associado a este estatuto.
- k) Julgar em grau de recurso, em conjunto com sua diretoria, as punições ou penalidades apresentadas em sentença da Comissão de Ética e Disciplina.
- l) Nomear os membros da Comissão Eleitoral para acompanhar o pleito.

Art. 20 - Compete ao Vice-Presidente, substituir o Presidente em seus impedimentos ou afastamentos temporários ou definitivos, bem como auxiliá-lo sempre que for convocado.

Parágrafo Único – Em caso de impedimento do Presidente e do Vice Presidente, ou da vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência, o Tesoureiro, o Secretário e os membros suplentes por ordem de menção da chapa eleita.

Art. 21 - Ao Secretário compete:

- a) preparar a correspondência do expediente do Sindicato;
- b) ter o arquivo sob sua guarda, organizando e mantendo em ordem os documentos dos associados, atualizando-os anualmente;
- c) redigir e ler as atas de sessões da Diretoria e das Assembléias;
- d) dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria;
- e) receber pedido de novas filiações, conferindo toda a documentação apresentada nos termos no art. 6º deste Estatuto e após o preenchimento de todos os requisitos, remetê-los ao Presidente do Sindicato para assinatura.
- f) Manter registro e controle sobre o patrimônio móvel e imóvel do Sindicato.

SINDICATO DOS DESPACHANTES NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 22 - Ao Tesoureiro compete:

- a) substituir o Secretário em seus impedimentos temporários;
- b) a responsabilidade dos valores financeiros do Sindicato;
- c) assinar com o Presidente cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos;
- d) dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;
- e) apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e os anuais;
- f) manter em estabelecimento bancário as disponibilidades financeiras do Sindicato;
- g) manter fundo rotativo para despesas de manutenção com limite fixado pela Diretoria.
- h) Submeter à apreciação do Conselho Fiscal a previsão orçamentária até quinze dias antes da Assembléia Geral.

Art. 23 - Substituirá o Tesoureiro em suas faltas e impedimentos temporários ou em definitivo, o primeiro suplente da diretoria na ordem da menção da chapa eleita.

Art. 24 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) exercer a fiscalização da gestão financeira do Sindicato;
- b) dar parecer sobre a proposta orçamentária, balanços anuais, balancetes semestrais e alienações de bens móveis e imóveis e tributo de renda;
- c) apreciar e aprovar a previsão orçamentária dentro do prazo de 10 (dez) dias contados de seu recebimento;
- d) opinar sobre as despesas extraordinárias e a aplicação do patrimônio;
- e) visar os livros de escrituração contábil, quando das tomadas de contas da diretoria.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á: ordinariamente para tratar dos assuntos previstos nas alíneas “b”, “c” e “d”; extraordinariamente sempre que convocados pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

CAPÍTULO VII

DAS ELEIÇÕES

Art. 25 - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, observadas as formalidades necessárias a assegurar lisura e autenticidade, de acordo com a regulamentação eleitoral, entre 25 dezembro a 24 janeiro, quadrienalmente.

SINDICATO DOS DESPACHANTES NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 26 - Do regulamento constará os seguintes princípios:

I – o edital de convocação deverá ser publicado noventa dias antes da realização do pleito devendo conter os cargos a serem preenchidos e a duração do mandato, a data, local e horário de votação, prazo para registro e chapa, horário de funcionamento da secretaria no período eleitoral, prazo para impugnação de candidatura e processo de seu julgamento;

II – sigilo de voto assegurado pela utilização de cédula única, cabine indevassável para o ato de votar e urna adequada a garantia de inviolabilidade.

III – período de votação será das 08:00 horas até às 17:00 horas podendo encerrar-se antes de terem votados todos os associados. A apuração deverá ser procedida imediatamente após o encerramento da votação com fiscalização nos dois atos de um representante de cada chapa concorrente.

IV – o voto é obrigatório e intransferível, só podendo votar e ser votado os associados que estiverem de acordo com o mencionado nos termos do artigo 6º, § 1º.

Parágrafo Único – São condições para o exercício do direito de voto, quer nas assembléias gerais de eleições, quer nas assembléias ordinárias e extraordinárias ou nas reuniões mensais:

- a) fazer-se representar na forma descrita pelo art. 6º§1º deste Estatuto;
- b) ser filiado há mais de seis meses;
- c) estar em gozo de seus direitos e deveres.

V – Ao Presidente do SDMS incumbe organizar o processo eleitoral que deverá ser aberto aos seus participantes, com obediência aos princípios necessários a garantia do livre exercício de voto e da exata apuração e fiel proclamação do resultado pleito.

Art. 27 - Somente poderão concorrer aos cargos de diretoria os associados que atuarem no Município sede do Sindicato.

Art. 28 - Os candidatos aos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal deverão preencher os seguintes requisitos:

- a) ser filiado há mais de dois anos;
- b) estar em dia com as contribuições, taxas e tarifas estabelecidas pelo Sindicato comprovado através de certidão da Tesouraria do SDMS;
- c) não ter sofrido punição administrativa, comprovado através de certidão da Secretaria do SDMS.

SINDICATO DOS DESPACHANTES NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- d) Apresentar pedido de inscrição endereçada ao Presidente do Sindicato relacionando-se o nome e qualificação dos concorrentes e respectivos cargos a serem ocupados;
- e) apresentar declaração firmada por cada candidato que conhece o regulamento eleitoral e está de acordo com as normas estabelecidas para o processo eleitoral, com firma reconhecida;
- f) declaração de que não foi condenado ou responde a nenhum processo civil ou criminal com firma reconhecida nos últimos cinco anos;
- g) cópia autenticada do CPF, RG, Título de Eleitor e respectivo comprovante de quitação eleitoral e da credencial de despachante.

Art. 29 - O prazo para inscrição das chapas será de sessenta dias contados da publicação do edital.

Parágrafo Único – Uma vez encerrado o prazo para inscrição das chapas, o Presidente do Sindicato, juntamente com os demais membros da Diretoria e Conselho Fiscal, nomearão os três integrantes da Comissão Eleitoral, cujos membros não poderão fazer parte de nenhuma das chapas concorrentes.

Art. 30 - A comissão eleitoral terá o prazo de cinco dias úteis para analisar os pedidos de inscrições de chapas, devendo mandar publicar no dia subsequente no jornal onde foi noticiado o edital para as eleições, a relação das chapas aptas a concorrer ao pleito.

§1º - Da data da publicação de impugnação da chapa inscrita para concorrer as eleições da diretoria e conselho fiscal, caberá, dentro de dois dias, recurso em última instância à Diretoria e Conselho Fiscal do SDMS, que dará seu *decisum* dentro do prazo de cinco dias contados da interposição deste.

Parágrafo Único – Da decisão proferida pela Diretoria e Conselho Fiscal do SDMS, não caberá mais recurso.

§2º - Se houver uma única chapa apta a concorrer as eleições, o Presidente da Comissão Eleitoral poderá sugerir que esta seja eleita por aclamação.

§3º - O regulamento eleitoral só poderá ser reformado ou complementado em Assembléia Geral especialmente convocada até 180 (cento e oitenta) dias antes da instauração do processo eleitoral.

§4º - Os casos omissos durante o processo eleitoral poderão ser dirimidos pela Diretoria e Conselho Fiscal do SDMS.

SINDICATO DOS DESPACHANTES NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO VIII

DA SUSPENSÃO E PERDA DO MANDATO

Art. 31 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão seu mandato nos seguintes casos:

- I – malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II – grave violação deste estatuto;
- III – abandono do cargo na forma prevista no parágrafo único do

art. 36.

§1º - A perda do mandato será declarada em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim ficando inelegível por dois mandatos consecutivos;

§2º - Toda suspensão ou perda de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o direito a ampla defesa.

§3º - A violação baseada no inciso I deste artigo será cumulativa com a correspondente ação civil ou criminal para reparar o dano, observando-se o disposto no art. 39 deste Estatuto.

CAPÍTULO IX

DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 32 - A convocação dos suplentes, quer para a diretoria quer para o Conselho Fiscal compete ao Presidente ou ao substituto legal previsto neste estatuto obedecendo a ordem de menção de chapa eleita.

Art. 33 - Havendo renúncia, falecimento ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o substituto legal.

§ 1º - As renúncias serão comunicadas por escrito, com firma reconhecida ao Presidente do Sindicato;

§ 2º - Achando-se esgotada a lista dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, serão convocados os suplentes na ordem da chapa eleita.

§ 3º - Em se tratando de renúncia ou impedimento definitivo do Presidente, assumirá o cargo o Vice-Presidente e assim sucessivamente.

SINDICATO DOS DESPACHANTES NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 34 - Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, não havendo suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral para constituir uma Junta Administrativa composta de três membros até que seja promovida nova eleição.

Art. 35 - A Junta Administrativa provisória, adotará as providências necessárias à realização de novas eleições no prazo de 90 (noventa) dias para investidura dos novos membros da Diretoria.

Art. 36 - No caso de abandono ou cassação do cargo, por qualquer um dos membros da diretoria eleita, processar-se-á na forma dos artigos anteriores o devido processo de exclusão, ficando expressamente vedado a candidatura deste membro para qualquer mandato de administração sindical ou de representação por um período de 02 (dois) mandatos.

Parágrafo Único – Considera-se abandono de cargo a ausência injustificada por 03 (três) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal ou ainda ausência das funções por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO X

DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 37 - Constitui o patrimônio do Sindicato:

- a) as contribuições e multas pagas pelos associados e pelos integrantes da categoria;
- b) as doações e legados;
- c) os bens e valores adquiridos e as rendas pelo mesmo produzido;
- d) aluguéis de imóveis, juros de títulos e de depósitos;
- e) a contribuição associativa;
- f) rendas produzidas pelo exercício da atividade;
- g) a Contribuição Confederativa;
- h) outras rendas, inclusive doações, auxílios e subvenções.

Art. 38 - No caso de dissolução do sindicato seu patrimônio terá destino indicado pela Assembléia Geral com maioria absoluta em 1ª ou 2ª convocação.

Art. 39 - Os atos praticados pelos dirigentes do Sindicato ou pelo Conselho Fiscal que importarem em malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato, obriga ao infrator sua reparação com perdas e danos acrescido da devida correção e juros se houver, não podendo o infrator mais participar do quadro de associados e muito menos concorrer a qualquer cargo do SDMS enquanto este existir.

SINDICATO DOS DESPACHANTES NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40 - Na Assembléia Geral de eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, serão eleitos 02 (dois) membros com igual número de suplentes que integrarão o Conselho de Representantes da Federação do Comércio do Estado de Mato Grosso do Sul, compondo a delegação federativa.

Art. 41 - Não havendo disposição especial em contrário, prescreve-se em cinco anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infracional às disposições deste Estatuto.

Art. 42 - Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato quando julgar oportuno, instituirá delegacias ou seções para melhor proteção dos interesses de seus associados e da categoria que represente, sendo nomeado pelo Presidente do Sindicato o delegado eleito na região.

Art. 43 - Qualquer modificação ao presente estatuto, deverá ser submetida à aprovação de Assembléia Geral convocada para este fim.

Art. 44 - Por força das deliberações da Assembléia Geral do SICOMÉRCIO, e da Resolução CR/CNC n.º 361/2003, as eleições a serem realizadas para o próximo mandato serão realizadas na forma do Artigo 25.º, entre os dias 25.12.2009 e 24.01.2010, visando a coincidência de mandato, para manter o realinhamento pretendido para o ano de 2010, de todas as entidades vinculadas ao Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio (SICOMÉRCIO) conforme decidido.

Art. 45 - Em face ao que estabelece o artigo 44.º do presente estatuto, o mandato atual passa a ter término em 15.03.2010.

Art. 46 - A redação ora introduzida nos artigos 20.º e 23.º passam a ter vigência a partir de 15.03.2010.

Campo Grande (MS), 19 de maio de 2009.

Sebastião José da Silva
Presidente do Sindicato
Dos despachantes no Estado de MS

Silvana Goldoni Sábio
OAB/MS 8713